

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA – CRO/RN

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TÉCNICOS DE ASSESSORIA JURÍDICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO
REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO
GRANDE DO NORTE – CRO/RN E O
ESCRITÓRIO FALCÃO DE SOUSA ADVOCACIA.

O **Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Norte – CRO-RN**, doravante denominado **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.430.761/0001-95, com sede na Rua Cônego Leão Fernandes, 619, bairro Petrópolis, Natal-RN, neste ato representado por sua Presidente, Jane Suely de Melo Nóbrega, RG: 001.125.170 – SSP/RN, CPF nº 585.096.904-72, e o escritório **FALCÃO DE SOUSA ADVOCACIA**, doravante denominada **CONTRATADO**, com sede na Av. João Machado, nº 849, empresarial Monte Carlo, sala 705, Centro, João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ sob o nº 14.608.184/0001-81 neste ato representado pelo sócio Landoaldo Falcão de Sousa Neto, brasileiro, casado, advogado, ajustam o presente **CONTRATO** para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, de acordo com os termos da LICITAÇÃO CRO-RN que gerou o PAC Nº 018/2022, mediante INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, de acordo como art. 25, inciso II c/c art. 13, V, da já mencionada legislação.

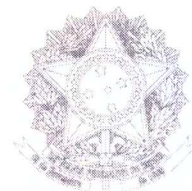
CLÁUSULA 1 - DO OBJETO

1.1 – O **CONTRATADO** obriga-se face ao presente **CONTRATO** a prestar seus serviços na área de **ASSESSORIA JURÍDICA**, desenvolvendo com zelo as atividades a seu encargo. Estão incluídos os seguintes serviços:

1.1.1 – Prestar o exercício da advocacia na defesa dos direitos e interesses desta autarquia, a saber: patrocínio jurídico na Justiça Estadual e Federal nas áreas civil e administrativa, com exceção de cobrança, execução fiscal, Tribunais de Contas e da parte ética; patrocínio jurídico na Justiça Trabalhista; assessoria jurídica nos processos administrativos correlacionados a área de atuação contratada; assessoria jurídica na edição de normativos correlacionados a área de atuação contratada; pareceres administrativos correlacionados a área de atuação contratada;

1.1.2 – Análise, elaboração de pareceres, quando solicitado, tanto no âmbito judicial quanto nas questões internas correlacionadas a área de atuação contratada do Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Norte;

1.1.3 – Consultoria a Presidência e aos membros da Diretoria do CRO/RN, no tocante à legislação;



1.1.4 – Participação e Assessoramento, quando convocado, de Reuniões Plenárias e de Diretoria, para prestar esclarecimentos relacionados às questões jurídicas correlacionadas à área de atuação contratada;

1.1.5 – Assessorar, o Presidente, os membros da Diretoria e Conselheiros, nos assuntos pertinentes ao Conselho, sempre que for devidamente solicitado;

1.1.6 – Outras atribuições não especificadas, mas que fazem parte da área jurídica correlacionadas à área de atuação contratada e compatíveis com o objeto do CONTRATO.

CLÁUSULA 2 – DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 – A execução do presente objeto se dará dentro da vigência do CONTRATO, sob o regime de prestação de serviços, de acordo com as especificações descritas na Clausula I;

2.2 – Os trabalhos serão realizados sob total responsabilidade do Contratado, na modalidade a que entender conveniente o a Contratado;

2.3 – Caso na vigência do CONTRATO seja necessário à realização de serviços não contemplados no mesmo e na proposta serão feitos mediante acordo entre as partes, formalizado por meio de termo aditivo;

2.4 – No que for possível, os procedimentos relativos a processos em tramitação, bem como a elaboração de pareceres, deverão ser concluídos antes do término dos respectivos prazos legais para cumprimento;

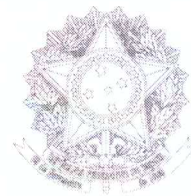
2.5 – Caberá ao Contratado a responsabilidade pela defesa de todas as questões referentes ao setor jurídico e legal do CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CRO/RN (atrelado ao objeto deste contrato), devendo nessa condição agir diligentemente na conservação dos direitos e outros pertinentes em conjunto com o Presidente da Entidade;

2.6 – Durante a prestação dos serviços, o CONTRATADO prestará toda a orientação necessária à melhor consecução do objeto deste CONTRATO;

2.7 – O **CONTRATADO** deverá disponibilizar um advogado de seus quadros para que compareça à sede da **CONTRATANTE** pelo menos 1 (uma) vez por mês, no que essa ida será custeado pelo Contratante;

2.8 – Sem prejuízo do disposto no item anterior, o Contratado comparecerá ao CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CRO/RN, sempre que solicitado, para prestar orientação e/ou esclarecimentos pertinentes ao objeto contratado;

2.9 – Assessorar, ainda, o Presidente, os membros da Diretoria e Conselheiros, nos assuntos pertinentes ao Conselho, sempre que for devidamente solicitado.



CLÁUSULA 3 – DOS HONORÁRIOS

3.1 – O valor dos honorários para a realização dos serviços objeto desta proposta será de **R\$ 5.800,00 (Cinco Mil e Oitocentos Reais) mensais**, irrealizáveis durante os 12 meses de sua vigência, contados de sua assinatura. Estão incluídas no valor dos serviços todas as despesas de responsabilidade da proponente, indispensáveis a execução dos mesmos, tais como: mão-de-obra, tributos e contribuições de qualquer natureza;

3.2 – O pagamento dos serviços será feito até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal;

3.3 – No que se refere aos Honorários de Sucumbência, estes pertencerão por completo ao CONTRATADO, como quaisquer títulos dessa natureza arbitrados na órbita judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA 4 - DA VIGÊNCIA E PRAZOS

4.1 – O presente CONTRATO terá duração de 12 (doze) meses, iniciando-se em 15 de março de 2022, findando-se em 14 de março de 2023, no qual poderá ser prorrogado, através de termo aditivo, de acordo com entendimento entre as partes, e na observância da legislação vigente.

CLÁUSULA 5 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – As despesas decorrentes do presente CONTRATO estão previstas no orçamento do presente exercício e correrão a conta do elemento despesa 6.2.2.1.1.01.04.04.004.020 – Serviço de Assessoria Jurídica, do plano de contas em vigor.

CLÁUSULA 6 - DAS RESPONSABILIDADES

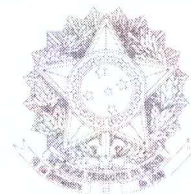
6.1 – Cabe ao Contratante, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços contratados e do comportamento do contratado, sem prejuízo da obrigação deste;

6.2 – A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do contratado, no que concerne aos serviços contratados, e as suas consequências e implicações próximas ou remotas;

6.3 – O contratado assume, como exclusivamente seus, os riscos decorrentes do fornecimento de material, necessário a boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros em função do presente CONTRATO;

6.4 – Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa ao Contratado, sob pena de multa;

6.5 – O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente CONTRATO, bem como por qualquer dano



causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

6.6 – Na prestação do serviço descrito neste contrato, não irá existir subordinação de qualquer dos profissionais do **CONTRATADO** a direção ou qualquer funcionário da **CONTRATANTE**. E a presente avença não impede o livre exercício das atividades profissionais dos mesmos, nem havendo nenhuma exclusividade, obedecidos, obviamente, os preceitos do Código de Ética Profissional;

6.6 – Na eventualidade de em ato específico existir conflito de interesse na atuação do Contratado, este fará uma análise da postura a ser adotada, que poderá ser de não atuar especificamente naquela questão, no que substabelecerá os poderes ou transferirá ao outro setor jurídico do CRO/RN.

CLÁUSULA 7 – DAS PENALIDADES

7.1 – Durante a execução do CONTRATO, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso;
- c) Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do CONTRATO;
- d) Suspensão para contratar com o Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Norte - CRO-RN;
- e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Federal;

7.2 – Antes da aplicação de qualquer das penalidades, a CONTRATADO será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis;

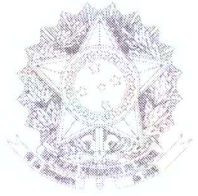
7.2.1 – O CONTRATADO, durante a execução do CONTRATO, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento contratual, com a aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo de considerar rescindido o CONTRATO mesmo que só tenha ocorrido uma advertência;

7.2.2 – As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela Administração, não serão computadas para o fim previsto no subitem 7.2.1;

7.2.3 – As advertências, quando não seguidas de justificativa aceita pela Administração, darão ensejo a aplicação das penalidades das letras “b” a “e” do item 7.1;

7.3 – As multas previstas nas letras “b” e “c” poderão ser aplicadas em conjunto e cumuladas com uma das penalidades previstas nas letras “d” e “e” todas do item 7.1;

7.4 – A multa moratória será calculada do momento em que ocorreu o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando devesse ser rescindido o CONTRATO e



aplicada também a multa cominatória de 10% (dez por cento), podendo a administração, antes de atingido o citado limite, rescindir o CONTRATO em razão do atraso;

7.5 – A Administração poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na execução do objeto, para entender rescindido o CONTRATO;

7.6 – As multas serão calculadas pelo total do CONTRATO, devidamente atualizado nos termos das Clausulas de reajuste;

7.7 – Se o descumprimento do CONTRATO gerar consequências graves para a Administração poderá rescindi-lo e aplicar uma das penalidades previstas na letra “d” ou “e” do item 7.1;

7.8 – A dosagem da pena e a dimensão do dano serão identificadas pelo Presidente do Conselho;

7.9 – Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo;

7.10 – Poderão ser declarados inidôneos ou receberem as penas de suspensão, acima tratadas, as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei no 8.666/93:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude da pratica de atos ilícitos.

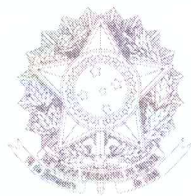
CLÁUSULA 8 - DA RESCISÃO

8.1 – O presente CONTRATO poderá ser rescindido, por qualquer das partes, mediante comunicação previa de no mínimo 90(noventa) dias, sem prejuízo do pagamento das despesas geradas até a data da efetivação da rescisão;

8.2 – O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, por constituir motivo de rescisão;

8.3 – Constituem motivos para rescisão unilateral do CONTRATO, independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista ao CONTRATADO o direito a qualquer indenização os seguintes casos:

- a) O descumprimento ou o cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) A lentidão no cumprimento do CONTRATO, que impossibilite a conclusão dos serviços no prazo estipulado;



- c) Atraso injustificado no início dos serviços;
- d) Paralisação dos serviços, sem justa causa e previa comunicação ao CONTRATANTE;
- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto;
- f) O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas nas formas do § 1º do art. 67, da Lei no 8.666/93;
- g) Decretação de falência, instauração de insolvência civil, ou o falecimento do CONTRATADO;
- h) O valor das multas aplicadas atingir 10% (dez por cento) do valor global CONTRATADO ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida;
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Presidente do CRO, exaradas no processo administrativo a que se refere o CONTRATO, desde que respeitada o lapso temporal da dicção encravada na cláusula 8.1;
- j) O descumprimento do disposto no inciso V do art.27 da Lei 8.666/93, com a redação conferida pela Lei 9.854/99. Parágrafo Único - A rescisão do CONTRATO poderá ainda ocorrer nas demais hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei no 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA 9 - DOS ADITAMENTOS

O presente CONTRATO poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em Lei, após aprovação formal do CONTRATANTE.

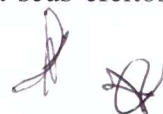
CLÁUSULA 10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

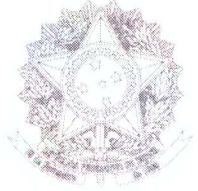
10.1 – O presente CONTRATO se regerá pelas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelo Código Civil Brasileiro, não podendo, em hipótese alguma, ser alegada, unilateralmente, qualquer relação de emprego pela Consolidação das Leis do Trabalho.

10.2 – O CONTRATADO manterá durante toda a execução do CONTRATO as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação.

CLÁUSULA 11 – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Natal, Rio Grande do Norte para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.





Natal-RN, 15 de março de 2022.

CONTRATANTE – Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Norte – CRO-RN

Jane Suely de Melo Nóbrega – Presidente do CRO-RN

CONTRATADO – Falcão de Sousa Advocacia

Landoaldo Falcão de Sousa Neto – Falcão de Sousa Advocacia

Testemunhas:

1) Nome: Elaine de Andrade Marques Lima CPF: 202.302.574-53

2) Nome: Damião da Silva Rocha CPF: 837.457.504-20